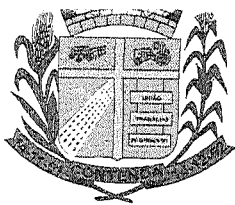


ANALISE DE RECURSO



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e periódica nos Equipamentos Pesados que compõem a frota deste Município de Contenda.

RECORRENTE: BIANCO COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI inscrita no CNPJ Nº 76.273.382/0001-99.

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

Em sessão realizada no sistema eletrônico BLL no dia 13 de maio de 2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2021, que tem por objetivo a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e periódica nos Equipamentos Pesados que compõem a frota deste Município de Contenda**, a empresa BIANCO COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI inscrita no CNPJ Nº 76.273.382/0001-99 intencionou recurso, como consta no sistema eletrônico BLL, a qual descrevesse abaixo:

“Estamos manifestando a intenção de interpor recurso por considerar que a documentação da empresa Tratorbig não está completa”

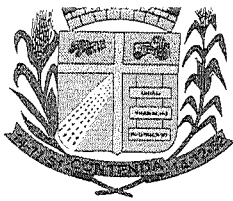
No dia 17 de maio de 2021 (17/05/2021) foi apresentado recurso administrativo em síntese, anexado no sistema da BLL referente ao Pregão em epígrafe, contra os documentos e habilitação da empresa detentora da melhor oferta do processo licitatório.

Foi concedido prazo legal para contrarrazões para as proponentes, conforme comunicado publicado no chat, sistema da BLL onde ocorreu a presente sessão, para impugnação, estando o processo a disposição no Departamento de Licitações do Município.

A empresa TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA, CNPJ Nº 95.420.972/0001-41, anexado no sistema da BLL no dia 20 de maio de 2021 (20/05/2021) contrarrazões ao recurso interposto pela empresa BIANCO COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, onde foi recebida forma tempestiva.

I – SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

Em síntese, a empresa BIANCO COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, descreveu em seu RECURSO ADMINISTRATIVO, em relação a habilitação da empresa TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA, com base nas razões a seguir expostas:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

SISTEMA COMERCIAL DE PEÇAS E PNEUS
R. dos Torres nº 4741 - São Paulo
05005-450 - SÃO JOSÉ DOS PINHEIROS, PARANÁ
TEL: (41) 3202-1200
CNPJ: 06.712.929/0001-95 - INSC. ESTADUAL: 16
E-mail: balancos@balancos.com.br

BALANÇO COMERCIAL DE PEÇAS E PNEUS
R. dos Torres nº 4741 - São Paulo
05005-450 - SÃO JOSÉ DOS PINHEIROS, PARANÁ
TEL: (41) 3202-1200
CNPJ: 06.712.929/0001-95 - INSC. ESTADUAL: 16
E-mail: balancos@balancos.com.br

TRABALHO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDA - PR

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA - PR

RECURSOS DO RECURSO

RECURSO DE LICENÇA DE FUNÇÃO PÚBLICA

BALANÇO COMERCIAL DE PEÇAS E PNEUS, com qualificação
deste ato, por seu representante legal, e por sua procuradora Maristela Bianco
Laud, advogada inscrita na OAB/PR nº 920902, com escritório profissional em
Contenda, telefone (41) 3202-8385, e-mail balancos@balancos.com.br, neste
acordo de prestação de serviços, em 01/12/2021, vem, respeitosamente, na
forma que se segue, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Lei 10.520/2002 e
sua legislação pertinente, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão que declarou inexistência e suspensão a
empresa TRATORIO PEÇAS PARA TRATORES LTDA, o que faz tempestivamente,
as razões de fato e de direito, para que seja reconhecida a sua existência e a
sua regularidade para fins de inscrição e registro.

São José dos Pinhais, 14 de maio de 2021.

Balanco Comercial de Peças e Pneus
Eduardo Bianco

SISTEMA COMERCIAL DE PEÇAS E PNEUS
R. dos Torres nº 4741 - São Paulo
05005-450 - SÃO JOSÉ DOS PINHEIROS, PARANÁ
TEL: (41) 3202-1200
CNPJ: 06.712.929/0001-95 - INSC. ESTADUAL: 16
E-mail: balancos@balancos.com.br

Este documento tem em seu teor que: "Licença Ambiental
emitida de acordo com Parecer Técnico anexo, parte integrante deste documento."

Isso significa que o licitante tem o dever de apresentar o Parecer
Técnico que integra a presente licença. O que não o faz.

Neste parecer técnico estão as condições e restrições que lhe
são impostas para a execução.

Conforme conhecimento em casos similares que a empresa
constrói, atende a solicitação a licença, trat que não é realizada no local e atividade
da instalação no qual a Prefeitura de Contenda concedeu a licença ambiental, para
prestação de serviços conforme parecer técnico que integra a própria licença.

Neste parecer técnico, tem-se o seguinte relato:

Data: (...)

Em visita ao local (...) foi constatado de tratar de Loja com
comércio e venda de peças e acessórios novos para veículos
automotores.

No local não é realizada a atividade solicitada, mas a
manutenção e reparação de peças e acessórios para veículos
automotores.

O responsável nos informou que OS SERVIÇOS SOLICITADOS
SÃO REALIZADOS SOMENTE EM EMPRESAS CONTRATADAS E
DIRETAMENTE NO CLIENTE SEM POSSUIR MECÂNICOS
PRÓPRIOS E REGISTRADOS.

Assim,

concluiu-se sobre a empresa licitante, por não fazer a
mesma parte do presente processo.

No parecer técnico consta se a empresa possui os serviços
ou se presta os serviços, se tem mecânicos registrados etc. Por isso, há muitas
dúvidas e questionamentos sobre a sua apresentação, como outros licitantes
interlocutores.

No dia 18/05/2021, ocorreu a reunião sobre o Projeto
Licença Ambiental (LTA) cujo objeto é a contratação de empresa especializada em
prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e periódica nos
equipamentos pesados que compõem a frota do Município de Contenda.

A presente classificação contraria o edital e a legislação vigente,
pois o documento apresentado que comprova sua qualificação técnica pelo
empresário vencedor está incompleto.

1. Da Licença Ambiental

No item 14.11 referente a qualificação técnica, exige-se que:

14.11.1. Declarar em seu nome, pelo órgão ambiental
competente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sobre a empresa ou
empresa Água e Terra (AT) autorizada a operar e funcionar a operação de
atuação, cuja atividade atenda o objeto do edital, dentro do prazo de validade da
licença ambiental (LTA) emitida pelo Instituto Água e Terra (IAT), dentro do prazo
de validade.

O licitante vencedor, junto ao documento Autorização
Ambiental de Funcionamento, emitida pela Prefeitura Municipal de Contenda,

O Decreto nº 1.815/2011 regulamenta o Sistema de
Licença Ambiental do Município de Contenda, no seu artigo 3º que:

"Art. 3º. Entende-se por licença ambiental a autorização
pelo qual a SMMA estabelece as condições, restrições e medidas
de controle ambiental que deverão ser observadas, para
empresas, pessoas físicas ou jurídicas, para instalar, instalar,
operar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras
dos recursos ambientais considerados efetiva ou
potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma,
possam causar degradação ambiental."

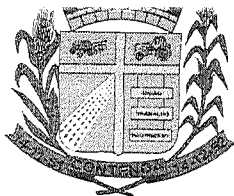
A Autorização Ambiental de Funcionamento corresponde à
licença de instalação. Segundo no local II do mesmo artigo.

"II - Licença de Instalação é o ato administrativo pelo qual a
SMMA autoriza a instalação do empreendimento ou atividade,
de acordo com as especificações constantes dos planos,
programas e projetos aprovados, incluindo as determinações de
medidas de controle ambiental, restrições e o condicionante."

O Art. 7º prevê no §1º que:

"No caso de ser exigida, em função de alguma
especificação, potencial poluidor relevante para a instalação
definida no Anexo II, a SMMA poderá determinar que o
empreendimento ambiental seja realizado mediante Licença
Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença
Ambiental de Operação."

Como o vencedor não apresentou o parecer técnico, não se
pode concluir a respeito da condição que lhe foi imposta. Ele tem o dever de apresentar
um parecer e não o fazendo, não há outra alternativa a Administração Pública,
senão a desclassificação por não apresentação dos documentos exigidos para a
classificação.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

II – DAS CONTRARRAZÕES

A empresa TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA, CNPJ Nº 95.420.972/0001-41, apresentou contrarrazões ao recurso realizado pela empresa BIANCO COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, onde em síntese, aborda em sua peça as seguintes questões, conforme descritas abaixo:

TRATORBIG
TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOeiro DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA – PARANÁ.

AO Exmo. Sr. Prefeito do Município de Contenda- PR
À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Pregão Eletrônico nº 11/2021.

TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Bom Jesus de Iguaçu, nº 2131, bairro do Hauer, na cidade de Curitiba-PR, CEP: 81.610-040, tratorbig@tratorbig.com.br, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 95.420.972/0001-41, vem, respeitosamente, perante vossa Senhoria, por meio de seu representante legal, abaixo assinado, apresentar a presente CONTRARRAZÕES, com fundamento nos artigos 109, §3º, da Lei 8.666/93 e 4º, da Lei 10.520/2002 e demais leis pertinentes, ao r. Recurso Administrativo interposto pela empresa BIANCO COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI em face da r. decisão proferida em sessão realizada na data de 13 de maio de 2021, por meio da qual a empresa TRATORBIG foi corretamente habilitada, decisão esta que deve ser mantida pelas razões a seguir expostas.

DOS FATOS

Na data de 13/05/2021 foi realizado o Pregão Eletrônico nº 11/2021, da Prefeitura Municipal de Contenda, por meio da plataforma da BLL, cujo objeto era "Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e periódica nos Equipamentos Pesados que compõem a frota deste Município de Contenda, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos".

Após a fase de lances, a empresa TRATORBIG apresentou a melhor oferta, sendo, portanto, declarada habilitada pelo Sr. Pregoeiro, que analisou toda a documentação exigida em edital para a habilitação.

Inconformada porque não se consagrou vencedora, a empresa BIANCO, tentando protelar o andamento do certame, apresentou o r. Recurso Administrativo contra a habilitação da empresa TRATORBIG.

No r. Recurso interposto pela recorrente, a mesma alega que o documento de Autorização Ambiental de Funcionamento apresentado pela empresa não teria validade e que a mesma não possui condições de atender a Prefeitura.

Como será demonstrado, a r. decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro está consoante com os preceitos legais e, principalmente, conforme o edital, e os argumentos expostos pela empresa

Rua Bom Jesus de Iguaçu, 2131, Hauer – Curitiba-PR | Fone: +55 32 96781214 | tratorbig@tratorbig.com.br

www.tratorbig.com.br

TRATORBIG
TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA

BIANCO não merecem prosperar, uma vez que a r. decisão pronunciada em sessão não é passível de questionamentos, já que a empresa TRATORBIG cumpriu com todas as exigências do edital.

DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em uma tentativa frustrada de desclassificar e inhabilitar a empresa TRATORBIG o r. Recurso apresenta informações inverídicas, como será demonstrado e comprovado.

Como elucidado, após a conferência de toda a documentação por parte do Sr. Pregoeiro, a empresa TRATORBIG foi habilitada no referido pregão.

Como descrito em edital, o Sr. Pregoeiro tem a prerrogativa de, na dúvida sobre qualquer documento, consultar a documentação apresentada e, até mesmo, pedir complementação da mesma se houver algum indicio de documentação faltante ou em desconformidade com o edital. Assim, se fosse o caso, o Sr. Pregoeiro seria o primeiro a solicitar documentos complementares.

12.27.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificação que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie para o e-mail licitacao@contenda.pr.gov.br, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

27.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Como notório, o Sr. Pregoeiro conferiu toda a documentação corretamente apresentada, não restando dúvidas a serem sanadas, por isto, o mesmo declarou indubitavelmente a empresa TRATORBIG habilitada.

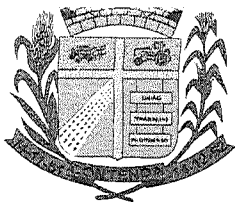
Para Marçal Justen Filho não é necessária diligências quando há "inexistência de dúvida ou controvérsia sobre a documentação e os fatos relevantes para a decisão". (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 365.)

Ademais, como previsto na Lei de licitações, inhabilitar empresa em um certame, sem dar a ela a oportunidade de complementar sua documentação, é medida desproporcional que contraria o princípio do formalismo moderado, preconizado tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência dos tribunais superiores.

O Superior Tribunal de Justiça, no Mandado de Segurança nº 5.410/DF, decidiu: "no procedimento, é juridicamente passível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir contraprova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela Administração, sem quebra de princípios legais ou constitucionais".

Rua Bom Jesus de Iguaçu, 2131, Hauer – Curitiba-PR | Fone: +55 32 96781214 | tratorbig@tratorbig.com.br

www.tratorbig.com.br



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal de Contenda
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Av. Manoel Ribas, 2727 - Mercês - Fone: 3350-9159

Documento emitido
eletronicamente.
Sua autenticidade poderá ser
confirmada acessando o
portal em:
http://transparencia.org.br
ou portal de transparência



Prefeitura Municipal de Contenda
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Av. Manoel Ribas, 2727 - Mercês - Fone: 3350-9159
2ª Via

Documento emitido
eletronicamente.
Sua autenticidade poderá ser
confirmada acessando o
portal em:
http://transparencia.org.br



Autorização Ambiental de Funcionamento

Solitação: APF - 21001204 - Autorização Ambiental de Funcionamento

Requisitos Próxima Licença

- 1) O licenciamento ambiental é obrigatório para as atividades que se enquadram na legislação ambiental;
- 2) O licenciamento ambiental é obrigatório para as atividades que se enquadram na legislação ambiental;
- 3) O licenciamento ambiental é obrigatório para as atividades que se enquadram na legislação ambiental;
- 4) O licenciamento ambiental é obrigatório para as atividades que se enquadram na legislação ambiental;
- 5) O licenciamento ambiental é obrigatório para as atividades que se enquadram na legislação ambiental;
- 6) O licenciamento ambiental é obrigatório para as atividades que se enquadram na legislação ambiental;
- 7) O licenciamento ambiental é obrigatório para as atividades que se enquadram na legislação ambiental;
- 8) O licenciamento ambiental é obrigatório para as atividades que se enquadram na legislação ambiental;
- 9) O licenciamento ambiental é obrigatório para as atividades que se enquadram na legislação ambiental;
- 10) O licenciamento ambiental é obrigatório para as atividades que se enquadram na legislação ambiental;

A renovação da presente autorização ambiental deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme disposto na Resolução nº 1, de 2011.

Quaisquer alterações ou expansões nos empreendimentos, deverão ser comunicadas a esta Secretaria.
Licença Ambiental emitida de acordo com Parecer Técnico anexo, parte integrante deste documento.

Data de Emissão: 06/05/2021

Data de Validade: 30/04/2023

Parecer Técnico

Solitação: APF - 21001204 - Autorização Ambiental de Funcionamento

Data: 03/04/2021

Nº Extra: 0452102381738

Regional Origem:

Solicitante

Nome: TRATORES PECAS PARA TRATORES LTDA

CNPJ: 05420972000141

Rua: R. BOM JESUS DE GUARÉ

Nº Unidade:

Indicação Fiscal: 84115030 - 0

Nº Predial: 000131

Inscrição Imobiliária: 3810030034000

Bairro: MAUER

Zonamento: 1 - ZS1 - ZONA DE SERVIÇOS 1

Atividades Comerciais

Código

331471200

331471700

452000100

452000200

452000300

452000400

452000500

452000600

452000700

452000800

452000900

452001000

452001100

452001200

452001300

452001400

452001500

452001600

452001700

452001800

452001900

452002000

452002100

452002200

452002300

452002400

452002500

452002600

452002700

452002800

452002900

452003000

452003100

452003200

452003300

452003400

452003500

452003600

452003700

452003800

452003900

452004000

452004100

452004200

452004300

452004400

452004500

452004600

452004700

452004800

452004900

452005000

452005100

452005200

452005300

452005400

452005500

452005600

452005700

452005800

452005900

452006000

452006100

452006200

452006300

452006400

452006500

452006600

452006700

452006800

452006900

452007000

452007100

452007200

452007300

452007400

452007500

452007600

452007700

452007800

452007900

452008000

452008100

452008200

452008300

452008400

452008500

452008600

452008700

452008800

452008900

452009000

452009100

452009200

452009300

452009400

452009500

452009600

452009700

452009800

452009900

452010000

452010100

452010200

452010300

452010400

452010500

452010600

452010700

452010800

452010900

452011000

452011100

452011200

452011300

452011400

452011500

452011600

452011700

452011800

452011900

452012000

452012100

452012200

452012300

452012400

452012500

452012600

452012700

452012800

452012900

452013000

452013100

452013200

452013300

452013400

452013500

452013600

452013700

452013800

452013900

452014000

452014100

452014200

452014300

452014400

452014500

452014600

452014700

452014800

452014900

452015000

452015100

452015200

452015300

452015400

452015500

452015600

452015700

452015800

452015900

452016000

452016100

452016200

452016300

452016400

452016500

452016600

452016700

452016800

452016900

452017000

452017100

452017200

452017300

452017400

452017500

452017600

452017700

452017800

452017900

452018000

452018100

452018200

452018300

452018400

452018500

452018600

452018700

452018800

452018900

452019000

452019100

452019200

452019300

452019400

452019500

452019600

452019700

452019800

452019900

452020000

452020100

452020200

452020300

452020400

452020500

452020600

452020700

452020800

452020900

452021000

452021100

452021200

452021300

452021400

452021500

452021600

452021700

452021800

452021900

452022000

452022100

452022200

452022300

452022400

452022500

452022600

452022700

452022800

452022900

452023000

452023100

452023200

452023300

452023400

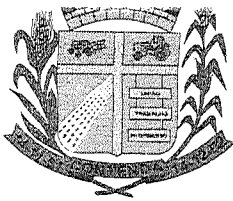
452023500

452023600

452023700

452023800

452023900



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

III - DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Inicialmente cabe mencionar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório submete-se tanto a Administração Pública, bem como aos interessados na licitação, à observância dos termos e condições do edital, assim, a condução da sessão pública e julgamento final ocorreu em conformidade com disposto no Edital e em observância ao artigo 41, da lei 8666/93, *in verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Desta forma, ponderando o princípio da vinculação do instrumento convocatório versus o princípio do formalismo moderado, aplicando-se a ponderação de que não ocorram violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, passo a expor abaixo a análise do recurso apresentado, bem como as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

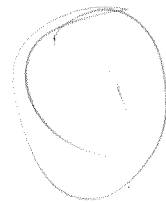
É certo que a licitante, quando da juntada dos documentos de habilitação, deverá atender ao disposto no edital, e demais legislações pertinentes.

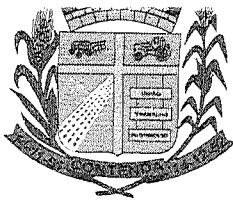
Passo a expor abaixo a análise do recurso apresentado, bem como as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

1) DA ANÁLISE

Mediante a necessidade de análise técnica ao documento apresentada pela empresa TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA, quanto a qualificação técnica exigida no item 14.11.2 do edital, foi encaminhado através do memorando nº 005/2021 ao Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Contenda, para realizar a análise se o documento apresentado atende a exigência do edital, sendo que no pedido de licitação inicial veio informando a qualificação técnica a ser exigida das empresas participantes no presente processo.

Em resposta ao Memorando 005/2021 foi apresentado o memorando 44/2021 de 27 de maio de 2021 pela Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente, onde segue abaixo:





MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Memorando 44/2021

Contenda, 27 de maio 2021.

De: Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente
Para: Departamento de licitação

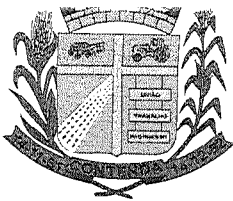
Assunto: Análise dos documentos de habilitação apresentados, quanto a Qualificação Técnica empresa TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA, CNPJ Nº 95.420.972/0001-41

A pedido do departamento supracitado, após vistas ao processo e entrar em contato com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Curitiba, analisando a Autorização Ambiental de Funcionamento AFU nº 21001204 onde tal documento apresenta como texto: "Licença Ambiental emitida de acordo com o Parecer Técnico anexo, parte integrante deste documento", esta secretaria entende que a documentação apresentada se encontra incompleta.

O parecer técnico é o documento onde constam as definições das condicionantes e restrições ambientais definidos após análise técnica.

Luana Grazziola Lavandoski Good Semes
Chefe da Divisão de Fomento e Implantação da Indústria





MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Vejamos agora, com base na informação apresentada acima, o documento apresentado pela empresa TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA, quanto a qualificação técnica exigida no item 14.11.2 do edital, **Folhas 184 e 185 do processo:**



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Av. Manoel Ribas, 2727 - Mercês - Fone: 3350-9159

Documento emitido eletronicamente. Sua autenticidade poderá ser comprovada acessando o original em: <https://sima.curitiba.pr.gov.br/extrato/consultar>



Autorização Ambiental de Funcionamento

Solicitação: AFU - 21001204 - Autorização Ambiental de Funcionamento

Data: 08/04/2021

Nº Extra: PRP2152981798

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, integrante do SISNAMA, no uso das atribuições a ela conferidas por meio da Lei Municipal 6817/1986, Lei Municipal 7671/1991, Lei Municipal 7833/1991, e considerando o disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal 1819/2011, Decreto Municipal 480/2018 e Decreto Municipal 784/2019, CONCEDE a presente Autorização Ambiental de Funcionamento à:

Nome: TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA

CNPJ: 95420972000141

Rua: R. BOM JESUS DE IGUAPE

Nº Unidade:

Indicação Fiscal: 84118036 - 0

Inscrição Imobiliária: 3810035036000

Bairro: HAUER

Zoneamento: 1 - ZS1 - ZONA DE SERVIÇOS 1

Atividades Comerciais

Código	Descrição
331471200	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
331471700	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
452000100	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
295060000	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
452000200	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
453070400	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
331471100	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
331471600	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas

Observação

Fica proibido:

- à disposição de resíduos a céu aberto e/ou em locais inadequados;
- à queima indiscriminada de resíduos;
- descarte de produtos químicos na rede de esgoto ou nas galerias de águas pluviais.

Deverá atender ao disposto na Lei Municipal nº. 10.625/02 sendo que por tratar-se de imóvel localizado em ZS1, deverão ser respeitados os limites máximos de pressão sonora de 70 dB(A) das 07h às 19h, 60 dB(A) das 19h às 22h e 60 dB(A) das 22h às 07h medidos a 5,00 metros das divisas ou no interior de propriedade contígua na qual venha a ocorrer incômodo.

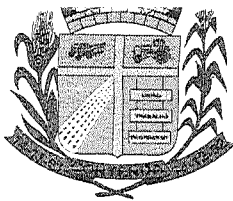
Requisitos Próxima Licença

PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO, DEVERÁ ATENDER/APRESENTAR:

- 1) ao disposto na Lei Municipal nº. 7833/91, bem como demais legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis e normas ABNT NBR pertinentes;
- 2) ao disposto nos Artigos nº. 2º, 3º, 4º, 6º, 8º, 9º, 13, 14 e 17 a 20 da Portaria SMMA nº. 49/20;
- 3) cópia de alvará válido ou consulta prévia de viabilidade (CPV's) com os ramos de atividade a serem desenvolvidos previamente aprovada pela SMU, quanto ao zoneamento e sistema viário;
- 4) deverá realizar todas as atividades causadoras de risco ambiental em local coberto, sobre piso impermeável, com sistema de contenção e/ou retenção de efluentes, proteção contra intempéries e atenuação acústica de modo a não causar a contaminação do solo, das águas e poluição residual, sonora e/ou atmosférica;
- 5) depositar/acondicionar/armazenar os produtos e/ou resíduos em local adequado, fora da ação da água da chuva, de modo a impedir a contaminação do solo e/ou hídrica;
- 6) deverá separar, armazenar e depositar os resíduos e/ou efluente gerados, em local adequado contendo cobertura, piso impermeável e contenção, evitando o escoamento de efluente hídrico para o solo, contaminando-o, atendendo a Lei Municipal 7833/91 artigos 6º ao 10º;
- 7) cópias legíveis dos comprovantes referentes à coleta, transporte e destinação final dos resíduos e/ou efluentes gerados na atividade (amortecedor(s), bateria(s), bombona(s) plástica(s), borra(s), borracha(s), cartucho(s) de tinta, comuns (Grupo D), efluente(s) líquido(s), embalagens metálicas, embalagens plásticas, embreagem(ns), EPI's, espuma(s), estopas, fibra de vidro, filtro de ar, filtro de combustível, filtro de óleo, filtros, lâmpadas, latas, lonas de freio, molas, óleo usado mineral/queimado, orgânicos, panos de/para limpeza, papel, papelão, pastilhas de freio, pilhas, pivôs, plástico, pratos, polímero(s), pneus, recicláveis (Grupo D), resíduos sólidos contaminados, serragem, solo contaminado, solvente contaminado, solvente usado, sucatas metálicas, sucatas não metálicas, tampões metálicos, tecido(s), vidro(s), etc.);
- 8) cópias legíveis das licenças ambientais de operação válidas de todas as empresas que realizam a coleta, transporte

06/05/2021 15:40

Página: 1 / 2



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Av. Manoel Ribas, 2727 - Mercês - Fone: 3350-9159

Documento emitido eletronicamente. Sua autenticidade poderá ser comprovada acessando o original em: <https://sima.curitiba.pr.gov.br/extraeto/consultar>



Autorização Ambiental de Funcionamento

Solicitação: AFU - 21001204 - Autorização Ambiental de Funcionamento

Requisitos Próxima Licença

- a destinação final dos resíduos e/ou efluentes gerados na atividade;
- 9) equipamentos geradores de ruídos deverão estar instalados em área com medidas para a minimização de ruídos;
- 10) equipamentos geradores de finos (pó/poeira) deverão possuir coletor de particulados;
- 11) o(s) documento(s) para comprovação de atendimento a condicionamento(s) de licenciamento(s) anterior(es);
- 12) a solicitação de reentrada/renovação de licenciamento somente será analisada com a anexação e/ou apresentação de toda a documentação comprobatória para atendimento as condicionantes dispostas neste parecer técnico;
- 13) a vistoria somente será realizada por esta SMMA somente após a anuência quanto a documentação comprobatória exigida para atendimento as condicionantes dispostas neste parecer técnico.

A renovação da presente autorização ambiental deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da expiração do prazo de validade, conforme disposto no Artigo 21 do Decreto Municipal nº 1.819/11.

Quaisquer alterações ou expansões nos empreendimentos, deverão ser comunicados a esta Secretaria. Licença Ambiental emitida de acordo com Parecer Técnico anexo, parte integrante deste documento.

Data de Emissão: 06/05/2021

Data de Validade: 30/04/2023

Após análise do recurso apresentado e diante do parecer técnico apresentado pela Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente, verificou-se que a Autorização Ambiental de Funcionamento apresentada pela empresa TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA, foi apresentada incompleta, sendo que, o Parecer Técnico citado na Autorização Ambiental de Funcionamento faz parte integrante do documento, o qual não foi anexado no sistema juntamente com os demais Documentos de Habilitação.

Desta forma, em fase recursal, mediante as razões supramencionadas, os atos devem ser revistos, a fim de declarar inabilitada a empresa TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA sendo que o documento apresentado está incompleto, deixando assim de atender a exigência do edital, sendo inabilitada conforme item 14.22 do edital que dispõe:

“14.22 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.”

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e em observância ao princípio do julgamento objetivo, eis que realizado de boa-fé, DECIDO, julgá-lo pelo **PROVIMENTO** das RAZÃO RECURSAIS apresentadas pela empresa BIANCO COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, no que tange ao pedido de inabilitação da empresa TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA, visto que:

a) Autorização Ambiental de Funcionamento apresentada pela empresa TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA, foi apresentada incompleta, deixando de comprovar a exigência do item 14.11.2 do edital.

Remete-se este julgamento, bem como, todo o processo licitatório para à autoridade superior do Excelentíssimo Senhor Prefeito a quem cabe análise deste, para ratificação ou retificação a decisão, para após, proceder ao comunicado da decisão final a todos os participantes.

Contenda/PR, 01 de junho de 2021.

PATRIK ALVES
Pregoeiro
Decreto nº 101/2021